



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 00003/2017

e

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 00002/2017

Sobre o Projeto de Lei nº 16/2017, protocolado pelo Executivo Municipal na Câmara Municipal de General Salgado-SP, versando a respeito da autorização para assinar contrato de comodato para aquisição de veículos da Empresa Aralco S/A e Destilaria Generalco S/A e dá outras providencias”.

I – Preliminar

Por deliberação do senhor Presidente da Câmara Municipal de General Salgado, e em cumprimento do Regimento Interno desta Casa de Leis, foi enviado a estas Comissões permanentes o Projeto de Lei nº 16/2017, protocolado pelo Executivo Municipal na Câmara Municipal de General Salgado-SP, versando a respeito da autorização para assinar contrato de comodato para aquisição de veículos da Empresa Aralco S/A e Destilaria Generalco S/A e dá outras providencias, para análise e parecer destas Comissões.

As comissões de comum acordo, e objetivando a celeridade do tramite dentro das comissões, declinaram por analisar e exarar parecer a respeito do Projeto de Lei de forma conjunta.

E assim tempestivamente e de conformidade com os ditames do Regimento Interno, bem como pelo comando da Lei Orgânica do Município, estas comissões, apresentam o seu pronunciamento sobre o referido Projeto de Lei, o que faz a seguir.

II – Relatório da Análise

II.1 – Da legalidade



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Em análise do texto legal do projeto em epígrafe no seu aspecto formal, verificou-se que foi redigido de acordo com a mais absoluta técnica de redação legislativa, atendendo assim todos os preceitos da redação Legal.

Neste sentido, não há críticas a fazer quanto ao aspecto da técnica legislativa.

Quanto ao aspecto legal, fez-se necessário compulsar minuciosamente tanto a Magna Carta Constituinte quanto as demais normas Infra-Constitucionais, com o intuito de analisar o mérito do projeto.

No que se refere à competência e à iniciativa, seja pelo Regimento Interno ou pela Lei Orgânica do Município de General Salgado, há respaldo legal do senhor Prefeito Municipal, como expõe suas razões motivadoras.

Quanto à sua Constitucionalidade e Legalidade, observa-se que o Projeto de Lei em referendo não afronta nenhuma disposição legal, desta forma não há obste legal que impeça sua implementação.

Assim, segundo as informações apuradas, o Projeto de Lei ora contemplado, NÃO OFENDE a Constituição Federal de 1988, ou qualquer outra norma infra-constitucional e Municipal.

II.II – Do Mérito

O Projeto de Lei em epígrafe versa a respeito de autorização para assinar contrato para aquisição de veículos da Empresa Aralco S/A e Destilaria Generalco S/A e dá outras providencias.

Em mérito, autoriza o executivo municipal a receber em comodato da empresa Araldo S/A e Destilaria Generalco S/A de dois veículos, a saber:

- a) Ônibus Mercedes Bens ano 1994;
- b) Micro Ônibus Marcopolo/Volare ano 2003.

Referido comodato contempla que a Prefeitura Municipal arcará com as despesas diretas referentes aos veículos durante o período de seu uso pela administração pública municipal, ou seja:

- a) IPVA;
- b) demais impostos e taxas;



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35

CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br

Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

- c) multas de trânsito contraídas no período em que estiverem sob o uso da administração;
- d) as despesas com a manutenção e revisão dos veículos, bem como todos os reparos para lhe conservar nas mesmas condições que o pegou em comodato;
- e) despesas com combustível;
- f) limpeza;
- g) Prêmios de seguros de responsabilidade civil.

Consta ainda no projeto de autorização que estes veículos deverão ser utilizados como transporte de munícipes para trabalhar ou estudar.

O Prazo de comodato será por 05 (cinco) anos.

Contempla ainda referido projeto de lei, a autorização para a assinatura do respectivo contrato de comodato que se encontra encartado ao projeto de lei.

Em análise observou-se que o contrato de comodato rege que NÃO terá qualquer contrapartida pecuniária entre as comodantes e a Comodatária, apenas a necessidade de arcar com as despesas, manutenção, conservação e responsabilidades pelos veículos dados em comodato pelo período que se encontrarem de posse da comodatária.

Contempla ainda que a Prefeitura NÃO é responsável pela depreciação norma do uso dos veículos, apenas pela manutenção para mantê-los nas mesmas condições de uso que os recebeu.

Desta forma, vislumbro que não há nenhuma cláusula abusiva ou prejudicial para o executivo.

Sendo assim, o Projeto de Lei nº 16/2017 benéfico ao município, pois este poderá utilizar os veículos como se seu fossem, sem qualquer custo extra por isto, e ainda ganhando a depreciação do veículo, pois se fossem adquiridos onerosamente, esta depreciação estaria a encargo da Prefeitura.

Diante do exposto, **VOTO PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2017**, e assim sendo, recomendando à edilidade desta Casa de Leis, que aprove o referido projeto por ser a medida mais benéfica para a municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

Sala das Comissões, 07 de abril de 2017.

WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA

Vice-Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento e
Membro da Comissão de Justiça, Legislação e Redação
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436

AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35

CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP

E-mail: camarasalgado@terra.com.br

Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

VOTO

da

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 00003/2017

e

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 00002/2017

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, ambas da Câmara Municipal de General Salgado Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 07 de abril de 2017, de acordo com a matéria analisada por esta comissão e em atenção a todo o exposto pelo Relator, senhor WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA por unanimidade de votos, declinou por acompanhar o voto do relator, decidindo opinar pela regularidade do referido Projeto de Lei nº 16/2017, que autoriza assinar contrato para aquisição mediante comodato de veículos da Empresa Aralco S/A e Destilaria Generalco S/A e dá outras providências, e assim sendo, no mérito, por unanimidade de votos, exarar parecer pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 16/2017** de autoria do Executivo Local, e assim, recomendando à edilidade desta Casa Legislativa, que aprove o referido projeto por ser a medida mais benéfica para a municipalidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2017.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO,

RAMIRO MURILO DE SOUZA

Presidente

ADRIANO EUGÊNIO BARBOSA

Vice-Presidente

WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

FONE/FAX: (17) 3832-1113 / 3832-3436
AV. JOÃO GARCIA, 941 - CENTRO - CAIXA POSTAL 35
CEP 15300-000 - GENERAL SALGADO - SP
E-mail: camarasalgado@terra.com.br Site: www.camarageneralsalgado.sp.gov.br

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,

ADRIANO EUGÊNIO BARBOSA
Presidente

WANDERLEY RODRIGUES DE SOUZA
Vice-Presidente

ROBINSON SEGREDI CARLOS DE CASTRO
Membro